Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12 DE 2015.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores.

Nesta oportunidade, tenho a honra de encaminhar para esta apreciação e posteriormente votação desta casa, o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de minha autoria que "concede o Título de Cidadão Catalano ao Senhor Coronel Francisco Geraldo Pereira".

Art. 1°: Fica concedido título de cidadania catalana ao Senhor Coronel Francisco Geraldo Pereira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Catalão e região.

Art. 2°: Este documento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Catalão, 01 de outubro de 2015.

Joel Antônio Fernandes

VEREADOR

PROTOCOLO
19 / 10 / 2015
Hrs: 10 : 00
Ademicia Santos

Justificativa

Currículo de Francisco Geraldo Pereira

- Nascido em 15 de junho de 1964, em Pires do Rio, Francisco Geraldo Pereira, formou – se :
- Em 1991 Curso de formação de Oficiais na academia de Polícia militar do estado de Goiás;
- Em 1997 pelo centro de Ensino superior de Catalão, em Bacharel em Direito;
- Em 1999 Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais pela Academia de Polícia Militar de Goiás;
- Em 2002 Curso de Polícia comunitária pela Polícia Militar de Goiás;
- Em 2004 curso de segurança de Autoridades;
- Em 2005 Curso Básico de Procedimentos Operacional Padrão;
- Em 2006 Curso de Multiplicador de Policia Comunitária para policiais militares nos Estados de Mato Grosso, Cuiabá e Secretaria Nacional de Segurança Pública, Brasil;
- 2014 curso Superior de Policia na Academia de Goiânia – Goiás.

Ultimas Funções:

2008- 2011 - Comandante da 18ª BPM (Batalhão de Policia Militar) – Catalão- GO;

2011- 2014 - Superintendente de segurança Militar do Gabinete da Governadoria;

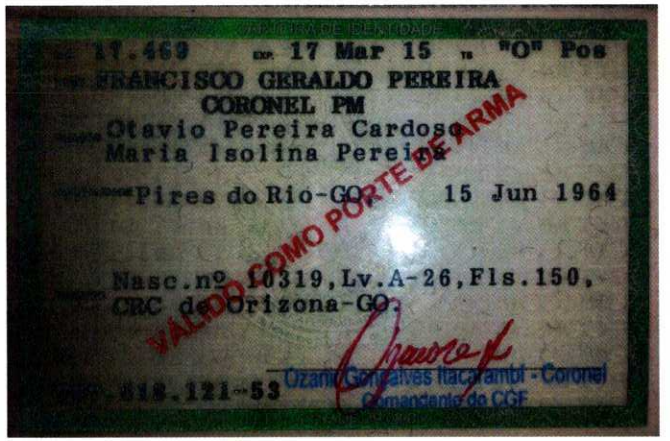
2015 – 2015 - Subchefe do Gabinete Militar da Governadoria.

Condecorações:

- Medalha de Destaque Operacional Anhanguera no grau: Bronze - Policia Militar de Goiás
- Medalha Tiradentes - policia Militar de Goiás;
- Medalha de Tempo de Serviço - 10 anos – Grau Bronze - Policia Militar de Goiás;
- Medalha de Tempo de Serviço – 20 anos – Grau Prata- Policia Militar de Goiás;
- Medalha do Sesquicentenário - policia militar de Goiás;
- Medalha Tiradentes- Policia Militar de Goiás;
- Medalha Pedro Ludovico Teixeira, Assembléia Legislativa de Goiás;
- Medalha da Ordem do mérito Tiradentes - Grau Grande Oficial - Policia Militar de Goiás; medalha do Mérito Anhanguera – Grau Oficial - Policia militar de Goiás;
- Distintivo do comando;
- Medalha do Mérito Policial Militar.

Nestes anos de atuação profissional, contribuiu pelas diversas áreas onde atuou, sempre exercendo suas atividades de forma correta e profissional, observando os "VALORES" obtidos através da educação de seus pais, pelos quais **Coronel Pereira** tem enorme gratidão e reconhecimento, considerando-os o fator principal de seus princípios e de seu sucesso.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS
GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR
ASSINATURA DO CONTRATADO


CARTEIRA DE IDENTIDADE
11.469 EXP. 17 Mar 15 "O" Pos
FRANCISCO GERALDO PEREIRA
CORONEL PM
Otavio Pereira Cardoso
Maria Isolina Pereira
Pires do Rio-GO 15 Jun 1964
Nasc.nº 10319,Lv.A-26,Fls.150,
CRC de Orizona-GO.
818.121-53
VÁLIDO COMO PORTE DE ARMA
Ozanil Gonçalves Itacarambi - Coronel
Comandante do CGF

Demonstrativo de Consumo de Gas
Emissao 03/09/2015

CLIENTE:

000077605-FRANCISCO GERALDO PEREIRA
R 6 QDB2 LT20/21/22 S/N
AP1404 JARDIM GOIAS GOIANIA - GO
COND.:CONDOMNIO RES GRAZIELA VELOSO DE OLIVEIR

LEITURA:

Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo m3	Fator Conv.	Consumo kg	Dias Consumo
19.947	20.380	0,433	2,30	0,996	30

Valor Unitario	Taxa Servico	Data Leitura	Previsao Prox Leitura
4,48	2,72	03/09/2015	30/09/2015

CONSUMO:

Mes Referencia	Consumo m3	Consumo kg
03/2015	0,550 m3	1,265 Kg
04/2015	0,844 m3	1,941 Kg
05/2015	0,429 m3	0,987 Kg
06/2015	0,665 m3	1,530 Kg
07/2015	0,640 m3	1,472 Kg
08/2015	0,746 m3	1,716 Kg

MES REFERENCIA	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
09/2015	30/09/2015	R$ 7,19

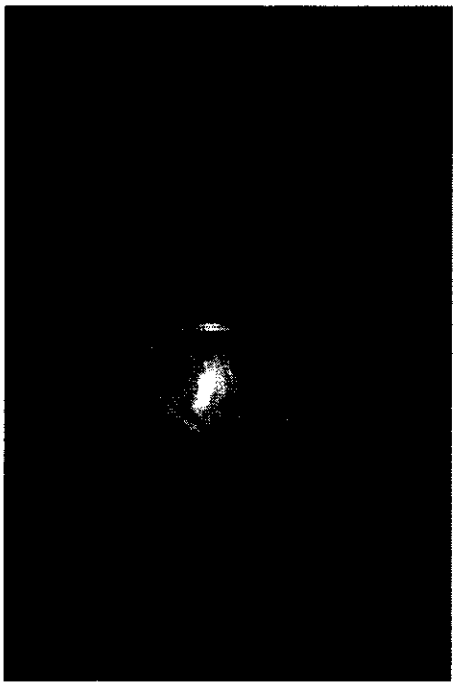
AVISO AO USUARIO:

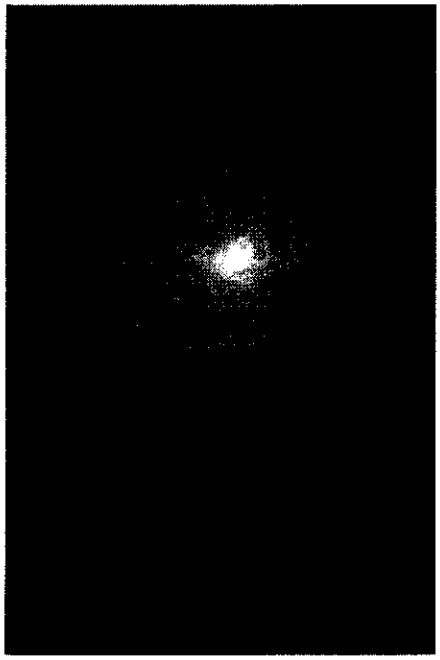
Após vencimento, multa de 2% mais mora de 0,30% ao dia. Apos 15 dias de atraso, ficará sujeito a interrupção do fornecimento de gás e envio do titulo para Serasa/Cartorio. O prazo para religue é de 48 horas após comprovação do pagamento.Utilize o serviço de debito automatico em conta para pagamento das faturas (para correntista do banco Bradesco).NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.

AUTENTICACAO MECANICA NO VERSO

Banco
LOCAL PAGA
BENEF
Gasb
DATA
03/0
USO D
INSTR
Apos
atra
para
pag
fatu
SACAD
FRAN
R 6
JARD
SACAD

WWW.SOFTNOVEL.COM.BR





CURRICULUM VITAE

Dados Pessoais

Nome	Francisco Geraldo Pereira
Filiação	Otavio Pereira Cardoso e Maria Isolina Pereira
Nascimento	15/06/1964 – Pires do Rio/GO - Brasil
Endereço residencial	Rua 06, nº 15, Ed. Graziela Veloso, AP. 1404. Jardim Goiás – Goiânia, GO CEP: 74.810-630 Telefone: (062) 3201-9753
Endereço profissional	Gabinete Militar da Governadoria Av. 82, nº 400,Setor Sul, CEP: 74-435-300, Goiânia, GO. Telefone: (062) 3201-5965 (062) 8414-9742
Endereço eletrônico	fgp45@hotmail.com / ssmgm@gmail.com

Dados Profissionais

Órgão de Origem	Polícia Militar
Cargo ou Função	Coronel

Formação Acadêmica/Titulação

1993 - 1997	Bacharel em Direito. Centro de Ensino Superior de Catalão - CESU, Goiânia, Brasil.
2014 - 2014	Pós-Graduação em Altos Estudos de Segurança Pública - CAESP Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, Goiânia, Brasil.

Formação Profissional

1990 - 1991	Curso de Formação de Oficiais. Academia de Polícia Militar, Goiânia, Brasil.
1999	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Academia de Polícia Militar, Goiânia, Brasil.
2002	Curso de Polícia Comunitária. Polícia Militar do Estado de Goiás, Goiânia, Brasil.
2004	Cursos de Segurança de Autoridades
2005	Curso Básico do Procedimento Operacional Padrão. Policia Militar do Estado de Goiás, Brasil.

2006	Curso de Multiplicador de Polícia Comunitária. Polícia Militar de Mato Grosso, Cuiabá, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Brasil
2014	Curso Superior de Polícia. Academia de Polícia Militar, Goiânia, Brasil.

Últimas Funções

2008 - 2011	Comandante da 18ª BPM Catalão, GO.
2011 - 2014	Superintendente de Segurança Militar do Gabinete Militar da Governadoria Goiânia, GO.
2015 - 2015	Subchefe do Gabinete Militar da Governadoria Goiânia, GO.

Idiomas

Português	Compreende Bem, Fala Bem, Escreve Bem, Lê Bem

Condecorações

- Medalha de Destaque Operacional Anhanguera no Grau: Bronze, Polícia Militar de Goiás.
- Medalha Tiradentes, Polícia Militar de Goiás.
- Medalha de Tempo de Serviço – 10 anos – Grau Bronze, Polícia Militar de Goiás.
- Medalha de Tempo de Serviço – 20 anos – Grau Prata, Polícia Militar de Goiás.
- Medalha do Sesquicentenário, Polícia Militar de Goiás.
- Medalha Tiradentes, Polícia Militar de Goiás.
- Medalha Pedro Ludovico Teixeira, Assembleia Legislativa de Goiás.
- Medalha da Ordem do Mérito Tiradentes - Grau Grande Oficial, Polícia Militar de Goiás.
- Medalha da Ordem do Mérito Anhanguera – Grau Grande Oficial, Polícia Militar de Goiás.
- Distintivo de Comando.
- Medalha do Mérito Policial Militar.

Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo n° 012, de 19 de outubro de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo n° 012/2015**, de autoria do Vereador Joel Antônio Fernandes, o qual: ***"Concede o Título de Cidadão Catalano ao Senhor Coronel Francisco Geraldo Pereira."*** (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico de cidadania catalana à pessoa por ele referida.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Decreto Legislativo sob análise **necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação única, para aprovação**, como preceitua o art. 95, § 1°, f, do Regimento Interno.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que o autor considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento do autor.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº. 06/2015 está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea "d", sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 20 de outubro de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n°. 012, de 19 de outubro de 2015, de autoria do Vereador Joel Antônio Fernandes, ***"Concede o Título de Cidadão Catalano ao Senhor Coronel Francisco Geraldo Pereira."*** **(sic).**

O Projeto pretende conceder a honraria ao Coronel Francisco Geraldo Pereira, por relevantes serviços prestados à comunidade de Catalão (GO).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder cidadania catalana à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea "d", sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo n° 012/2015.

Catalão (GO), 20 de outubro de 2015.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal